



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 212 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, indicados por:

- a) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da EMATER-RIO;
- d) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Cooperativa Agropecuária de Afonso Arinos;
- e) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente do Laticínio Afonso Arinos Ltda;
- f) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica de Fernandes Pinheiro;
- g) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente dos Produtores Rurais de Afonso Arinos;
- h) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente dos Produtores Rurais de Mont Serrat;
- i) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente dos Produtores Rurais da Microbacia do Rio Guararema;
- j) 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente dos Produtores do Gulf.

Parágrafo único – As funções exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas e serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá os seguintes objetivos:

- a) congregar as várias forças sociais atuantes no meio rural do Município;
- b) elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, contando as metas a curto, médio e longo prazo;
- c) preparar o Plano Operativo Anual contemplando recursos, meios e programas de vários organismos da iniciativa privada, Governos Municipal, Estadual e Federal;
- d) estimular a organização formal dos produtores rurais em Associações, Condomínios e Cooperativas.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

(Lei nº 212/97)

Art. 5º - As atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural são as seguintes:

- a) desencadear, coordenar e apoiar a organização formal dos produtores rurais, visando o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para a área;
- c) discutir, conjuntamente com o executivo municipal, mecanismos e planos que garantam a destinação de recursos do orçamento municipal com vistas à execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município;
- d) identificar e implementar a busca de alternativas agropastoris promissoras, visando viabilizar o processo de agroindustrialização municipal;
- e) emitir parecer sobre convênios, comodatos, empréstimos e obtenção de recursos, voltados para o meio rural;
- f) conjuntamente com a Prefeitura Municipal, buscar a implantação de programas que visem:
 - I – a conservação dos solos, a preservação da flora e fauna e proteção do meio ambiente, através do combate a todas as formas de poluição.
 - II – incentivo ao setor agropecuário, facilitando a pesquisa científica, assistência técnica e extensão rural, a racionalização do uso da irrigação e drenagem no treinamento de mão-de-obra e na busca do beneficiamento e industrialização dos produtos.
- g) participar da programação dos serviços de ampliação, manutenção e readequação da rede viária rural;
- h) promover conferências, debates, seminários, encontros e outras atividades com o objetivo de promover o desenvolvimento agropecuário;
- i) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações na política de desenvolvimento rural do Município;
- j) encaminhar propostas e denúncias, com elaboração de pareceres a serem encaminhados à apreciação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e,
- d) Tesoureiro.

§ 1º - Competirá aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidente.

§ 2º - Os cargos de Secretário e Tesoureiro serão escolhidos pelo Presidente eleito, devendo entretanto ser submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde ficará disciplinada a sua organização e reguladas suas atividades, obedecendo às seguintes normas:

- I – plenário com órgão de Deliberação máxima;
- II – sessões plenárias estabelecidas através de calendário aprovado pelo Conselho;



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

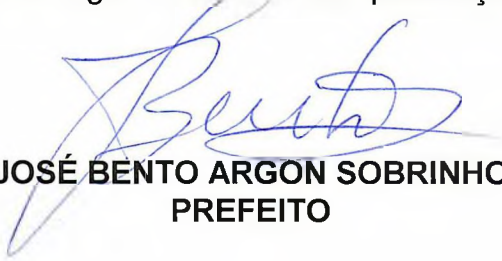
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

(Lei nº 212/97)

Art. 8º - As despesas decorrentes com a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e das Comissões para assuntos específicos, bem como os seus serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias municipais referente a agropecuária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO